



**PROJETO DE LEI N.º 043/2023**

**Altera dispositivos das Leis Municipais n.º 1666/2011 e 2562/2021 no Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 14º e seu parágrafo único, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal de n.º 1666/2011.

**Art.2º** Altera o Capítulo IV, o art. 19º e o Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2562/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*DO CONSELHO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE DOIS VIZINHOS*

*Art. 19º O Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, conselho com caráter consultivo, será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:*

*I - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos - ACEDV;*

*II - 04 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;*

*III – 01 (um) representantes da área de serviços do Município de Dois Vizinhos;*

*IV - 02 (dois) representantes da área industrial do Município de Dois Vizinhos;*

*V - 02 (dois) representantes da área de Comércio do Município de Dois Vizinhos;*

*Parágrafo primeiro. Nas análises do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos em que houverem empates, a decisão ficará a cargo do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.*

*Parágrafo segundo. A participação dos membros Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos não será remunerada.*

**Art.3º** Altera o art. 20º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2562/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 20º São competências do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos:*



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

*I – emissão de parecer prévio, acerca dos assuntos relacionados a presente lei, enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e seus órgãos para análise;*

*II – controle e fiscalização do cumprimento da presente lei;*

*III – vistoria in loco, quando houver necessidade.*

*Parágrafo único. O Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo do Município de Dois Vizinhos.*

**Art. 4º** Altera o art. 21º da Lei Municipal nº 2562/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 21. O Conselho de Fomento à Produção fiscalizará o cumprimento das obrigações pelas beneficiárias, a fim de renovar anualmente a isenção de impostos e taxas até o limite de 5 (cinco) anos, previstos no inciso II, do Art. 3º desta Lei, competindo a beneficiária:*

*a) apresentar, anualmente, declaração, sob as penas da lei e nos moldes estabelecidos no decreto que regulamentará esta lei, de que cumpre os requisitos necessários a manutenção da isenção tributária prevista nesta lei;*

*b) sempre que convocado pelo Conselho de Fomento à Produção deverá apresentar a documentação comprobatória da observância dos requisitos previstos nesta lei;*

*c) o reconhecimento automático da isenção tributária não impede eventual fiscalização por parte do Conselho de Fomento à Produção.*

**Art. 4º** Altera o art. 28º da Lei Municipal nº 2562/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28. A análise e avaliação de casos excepcionais serão dirimidas pelo Conselho de Fomento à Produção.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa tem a finalidade de reorganizar e substituir a estrutura da antes Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos passando a ser Conselho de Fomento à Produção, conselho de caráter consultivo.

Dessa forma, com a finalidade de aprimorarmos os órgãos que integram a nossa estrutura administrativa e conferirmos, com isso, maior eficiência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram essa Câmara de Vereadores, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ele afinal deliberado e aprovado na forma legal e regimental.

Dois Vizinhos, 01 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito